## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

## VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: **0005859-21.2018.8.26.0566** 

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e

devolução do dinheiro

Requerente: JOSÉ SARDELLI, CPF 747.278.188-68 - Advogado Dr. Danilo Mariano de

Almeida

Requerido: **BENEDITO MARCOS TAVARES**, CPF 159.823.078-66 - **Advogado Dr.** 

Ademir Carlos Francisco - OAB nº 106.031

Aos 11 de setembro de 2018, às 14:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. 1º Juiz de Direito Auxiliar Dr. DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas, bem como de seus advogados. Presentes também as testemunhas do autor, Srs. Sérgio e Rogério e as do réu, Srs. Albertino e Adelcivan. Renovada a proposta de conciliação esta foi aceita pelas partes. Convencionaram nos seguintes termos: "1- As partes rescindem amigavelmente o contrato. 2- O requerido restituirá ao autor a perua nas boas condições em que se encontra atualmente. O preenchimento, assinatura e reconhecimento de firma no documento de transferência ocorrerá ainda hoje, no cartório da Vila Prado. A transferência será feita para o nome do requerente. O veículo será entregue ainda hoje, desde que antes efetivado o preenchimento, assinatura e reconhecimento de firma. 3- O requerente pagará ao requerido R\$ 850,00, em dinheiro, no ato da entrega do veículo, mediante recibo. 4- Renunciam ao direito de recorrer." A seguir, foi proferida a seguinte sentença: "Homologo, por sentença, com resolução do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entre as partes, assim como a renúncia ao direito de recorrer. Aguarde-se por 30 dias. Nada sendo requerido, presumir-se-á o cumprimento e o processo será arquivado". NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente:

Adv. Requerente: Danilo Mariano de Almeida

Requerido:

Adv. Requerido: Ademir Carlos Francisco